

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Presidência da República – Casa Civil
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Processo nº 00092.000621/2013-34 Em: 05/06/2013
Interessado: Comissão Especial da Verdade da Assembleia
Legislativa do Estado do Maranhão
210.1 – ACORDOS DE COOPERAÇÃO

**NACIONAL DA
VERDADE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM ACOMISSÃO ESPECIAL DA
VERDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A COMISSÃO
NACIONAL DA VERDADE.

Proc. nº 00092.000621/2013-34

Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2013

A Comissão Parlamentar Especial da Verdade (CPEV) criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão pela Resolução nº 675/2012 com a finalidade de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, com sede na Sala das Comissões, Sítio Rangedor, s/n, Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bairro Cohafuma, São Luis - MA aqui representada pelo seu presidente, o Dep. Estadual Bira do Pindaré, e, de outro, a Comissão Nacional da Verdade - CNV, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, 29 andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul - SCES, trecho 2, lote 22, CEP70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**COMISSÃO
NACIONAL DA
VERDADE**



Sérgio Pinheiro na formado inc. VII do art. 49 da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único - Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CPEV/ALMA para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 49, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

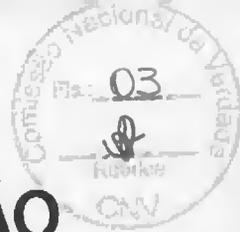
Compete aos partícipes:

a) exercer a articulação interinstitucional para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada, em especial no estado do Maranhão, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

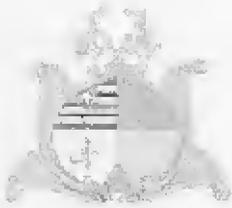
TERCEIRA- DOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo - Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

**COMISSÃO
NACIONAL DA
VERDADE**



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento das atividades da Comissão Nacional da Verdade. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011).

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CPEV/ALMA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CNV providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a CPEV/ALMA no Diário Oficial do Estado do Maranhão do extrato deste ACORDO.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) de igual teor.

Brasília, 16 de Abril de 2013.

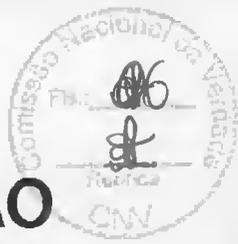
Paulo Sérgio Pinheiro
Coordenador Comissão Nacional da Verdade

Dep. Estadual Bira do Pindaré
Presidente da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão

Deputado Estadual Othelino Nova Alves Neto
Membro da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Dep. Estadual Fabio Braga

Membro da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão

Dep. Estadual Dr. Pádua

Membro da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão

Dep. Estadual Carlos Amorim

Membro da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 83

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda	86
Ministério da Integração Nacional	111
Ministério da Justiça	113
Ministério da Pesca e Aquicultura	115
Ministério da Previdência Social	115
Ministério da Saúde	119
Ministério das Cidades	128
Ministério das Comunicações	135
Ministério das Relações Exteriores	139
Ministério de Minas e Energia	139
Ministério do Desenvolvimento Agrário	145
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	146
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	148
Ministério do Esporte	148
Ministério do Meio Ambiente	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	153
Ministério do Trabalho e Emprego	156
Ministério do Turismo	161
Ministério dos Transportes	161
Conselho Nacional do Ministério Público	163
Ministério Público da União	164
Tribunal de Contas da União	165
Poder Legislativo	166
Poder Judiciário	167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	191
Ineditoriais	197

Presidência da República

CASA CIVIL COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2013 (Processo nº 00092.000621/2013-34). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Maranhão, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 16/04/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013, Cláudio Fonteles, Membro da Comissão Nacional da Verdade; e Dep. Estadual Bira do Pindaré, Presidente da Comissão Parlamentar Especial da

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Dep. Estadual Rubens Pereira Junior, Dep. Estadual Fabio Braga, Dep. Estadual Dr. Pádua, Dep. Estadual Carlos Amorim, Membros da Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EDITAL Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos que tiveram sua matrícula homologada na quarta turma do Curso de Formação em Inteligência para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, que teve início em 25 de abril de 2013, referente ao concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

1 Relação dos candidatos que tiveram sua matrícula homologada na quarta turma do Curso de Formação em Inteligência (CFI), para os cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, na seguinte ordem: cargo/área e número de inscrição ordem em crescente.

1.1 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

10011783 / 10028367 / 10031184 / 10034889 / 10037956 / 10041996 / 10048081 / 10048946 / 10059372 / 10065299 / 10085165 / 10086319.

1.2 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE ARQUIVOLOGIA

10028281.

1.3 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10032928 / 10039503 / 10042630.

1.4 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

10000593.

1.5 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE PEDAGOGIA

10074939.

1.6 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE PSICOLOGIA

10024243.

1.7 OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE SUPORTE A REDE DE DADOS

10022354.

1.8 AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

10061117.

ANA MARIA JUNQUEIRA DANTAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2013 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, torna públicos o resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, o resultado final na avaliação de títulos, o resultado final na sindicância de vida pregressa e o resultado final no concurso, referentes ao concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União.

1 DO RESULTADO FINAL NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003270, Abraão Soares Dias dos Santos Gracco / 10006586, Bráulio Lisboa Lopes.

2 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10013772, Adailton Alves de Souza, 2,00 / 10008160, Adriano Campos Cruz, 6,00 / 10014173, Adriano de Oliveira Franca, 1,50 / 10006269, Adriano Kazuo Goto, 10,00 / 10000428, Afonso Costa Bulhões Junior, 1,00 / 10028670, Alessandro Rodrigues de Castro, 2,50 / 10024793, Alex Bahia Ribeiro, 1,50 / 10034785, Alexandre de Oliveira Demidoff, 4,00 / 10008233, Alexandre Fernandes Machado, 3,00 / 10001769, Aline Anza, 0,50 / 10012373, Aline Cardoso Doria Dantas, 2,50 / 10005498, Aloyzio Alves da Costa Neto, 1,00 / 10005223, Alvaro Gonçalves Duarte, 1,50 / 10013005, Amanda Barbuda dos Santos Conceicao, 3,50 / 10028810, Amaury Reis Fernandes Filho, 7,50 / 10014604, Ana Carolina Costa Mazzonetto, 2,50 / 10018307, Ana Carolina Cuiça de Almeida Lima, 2,00 / 10007336, Ana Paula Vendramini, 0,00 / 10020813, Andre Celli Galvao Mello Serafim, 3,00 / 10025996, Andre Estima de Souza Leite, 0,50 / 10007168, Andre Luiz Cavalcanti Silveira, 4,50 / 10003087, Andre Luiz Dornelas Brasil de Freitas, 2,50 / 10010754, Andrea Costa de Brito, 2,00 / 10022137, Andrea Regina Bidoia, 1,50 / 10015436, Anelise Ribeiro Pletsch, 14,50 / 10009999, Anna Dias Rodrigues, 1,50 / 10018266, Antonio Claret de Souza Junior, 0,50 / 10015635, Antonio Januario do Rego Filho, 1,50 / 10010312, Armando Cesar Marques de Castro, 0,00 / 10020693, Arthur Andreossi Rodrigues, 7,00 / 10018887, Artur Barbosa da Silveira, 10,50 / 10004918, Bernardo Batista de Assumpcao, 5,00 / 10021561, Bernardo Camacho Martins Costa, 0,50 / 10009861, Bernardo Octavio Rodrigues dos Reis Chagas, 0,50 / 10006069, Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, 3,00 / 10021717, Bruno da Silva Ramos, 2,00 / 10003715, Bruna Gentil Uliana Gama, 5,00 / 10012730, Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, 4,00 / 10017624, Bruno Choiry Cunha de Lima, 0,00 / 10014547, Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, 0,50 / 10003045, Bruno Gomes Bahia, 2,50 / 10016628, Bruno Lopes Megna, 1,00 / 10004521, Bruno Luiz Dantas de Araujo Rosa, 2,00 / 10018261, Bruno Torres Guedes, 0,00 / 10032812, Bruno Veloso Maffia, 0,50 / 10002911, Caio Ciceros Torres Alvarez, 1,00 / 10005135, Caio Sundin Palmeira de Oliveira, 0,00 / 10028337, Camilla Rocha Portela, 1,00 / 10018036, Carlos Antonio Soehreia Lopes, 8,00 / 10025570, Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcante Filho, 0,50 / 10020569, Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior, 11,00 / 10001998, Carlos Roberto Silva Junior, 4,00 / 10011007, Carlos Vitor de Oliveira Pires, 0,50 / 10007481, Carolina Saraiva de Figueiredo, 5,00 / 10027927, Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo, 3,00 / 10000047, Charlon Luis Zalewski, 2,50 / 10015684, Cicero Dantas Bisneto, 0,00 / 10014908, Clara Rachel Barros Nitaio, 6,50 / 10011245, Clarissa Freire da Cunha Galvao, 8,00 / 10021316, Clarissa Menezes Vaz, 1,50 / 10024440, Claudia Andrade Freitas, 1,00 / 10029379, Claudio Aviotti Viegas, 7,50 / 10019200, Clemens Emanuel Santana de Freitas, 4,50 / 10002996, Cristiane Vieira Batista de Nazare, 4,00 / 10002021, Daniel de Oliveira Lins, 2,00 / 10006874, Daniel Leao Carvalho, 2,00 / 10009998, Daniela de Oliveira Rodrigues, 2,00 / 10017242, Danilo Albuquerque Dias, 0,00 / 10015834, Danilo Diamantino Gomes da Silva, 6,50 / 10025298, Darlan de Carvalho Junior, 0,50 / 10000662, Davi Bressler, 4,50 / 10015733, Davi Jose Paz Catunda, 0,50 / 10005007, Debora Lara Somavilla, 1,50 / 10001468, Dickson Argenta de Souza, 9,50 / 10001512, Diego Bruno Cardoso de Souza, 3,00 / 10021842, Diego Eduardo Farias Cambraia, 2,50 / 10030335, Dimitri Vasconcelos Wanderley, 6,00 / 10020977, Diogo Queiroz Oliveira, 2,00 / 10000051, Eduardo de Azevedo Marques Miranda, 0,50 / 10017150, Eduardo Jorge Pereira Alves, 0,50 / 10001247, Eduardo Rodrigues Gonçalves, 1,50 / 10009996, Eduardo Santos da Rocha Penteado, 0,00 / 10011269, Elaine da Silva Ulhoa, 4,50 / 10019266, Elcio de Sousa Araujo, 3,00 / 10012627, Elmeira Soares Barbosa, 0,50 / 10026498, Emanuele Vanessa Cortes Ribeiro, 0,50 / 10018704, Emilia Gondim Teixeira, 0,00 / 10019108, Enivaldo Pinto Polvora, 11,00 / 10002708, Erico Gomes de Souza, 3,50 / 10003182, Everton Pereira Aguiar Araujo, 1,50 / 10017601, Fabiana Neiva Nunes Azevedo, 5,50 / 10036820, Fabio de Oliveira Barros, 1,00 / 10035861, Fabio Tesolin Rodrigues, 0,50 / 10019124, Felipe



Comissão Nacional da Verdade

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.000621/2013-34 contendo 8 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

Thiago Batista de Moura
Arquivista

Comissão Nacional da Verdade



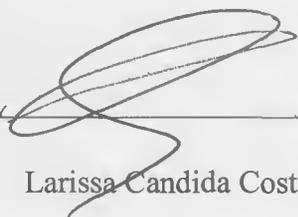
Comissão Nacional da Verdade

DESPACHO

Encaminha-se o processo nº 00092.000621/2013-34 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Informamos que o documento foi encaminhado para o secretário executivo Pedro Helena Pontual Machado e ao secretário executivo adjunto Lucas Freire Silva em 22/04/2013, por meio de mensagem eletrônica.

Brasília, 21 de junho de 2013.


Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000621/2013-34 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014,

MARCIO KAMEOKA
Assessor